



Para conhecimento dos Clubes filiados, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, comunica-se o seguinte:

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSOS DECIDIDOS

PROCESSO INQUÉRITO N.º 48/23/24

ARGUIDO: SPORT CLUBE VALENCIANO

PROVA: N/A (PROCESSO ESPECIAL DE IMPEDIMENTO POR DÍVIDAS)

JOGO: N/A

COMPULSADOS OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE:

A – FACTOS PROVADOS

1. O Sport Clube Valenciano, não deu cumprimento ao disposto no nº 4 do artº 25º do Regulamento Disciplinar, após ter sido notificado por carta registada e aviso de recepção, para o efeito em 15/05/2023 (fls. 13 e 14);
2. Por comunicado da Direcção da AFVC de 31 de julho de 2023, era dado conhecimento que no seguimento do não cumprimento do acordo de pagamento em prestações, haveria lugar ao agravamento da dívida (fls. 16);
3. Dado ao não cumprimento por parte do Clube arguido, em 3 de maio de 2024, por carta registada com aviso de recepção, foi o Clube informado do valor em dívida no total de 50.595,54 € (fls. 18);
4. O Conselho de Disciplina mandou instaurar processo de inquérito nos termos do disposto no artº 222 do Regulamento Disciplinar, conforme comunicado oficial nº 158 (fls. 4 a 6);
5. O Clube arguido, ficaria em situação de incumprimento e impedido de inscrever atletas em competições organizadas pela AFVC;

B – FUNDAMENTAÇÃO E DIREITO

Foi deduzida a competente Acusação (fls. 20/21);

O Sport Clube Valenciano não contestou, nem apresentou defesa e até à presente data não efectuaram o pagamento da dívida em questão nos presentes autos;

Damos como reproduzida, para todos os efeitos tidos por convenientes a Acusação formulada contra o Sport Clube Valenciano.

Pelo Sport Clube Valenciano foi infringido o disposto no artº 222º do Regulamento Disciplinar, com observância dos nºs 3 e 4 do artº 25 do citado Regulamento.

C - DECISÃO

Pelo exposto, julgamos a acusação procedente por provada e, em consequência, CONDENA-SE o Sport Clube Valenciano nas penas de:

- a) Impedimento de inscrição de quaisquer jogadores de todos os escalões etários;
- b) Pagamento da quantia em dívida de 50.595,54 €;



c) Custas do processo.

PROCESSO INQUÉRITO N.º 49/23/24

ARGUIDO: CONDOR SPORT CLUB

PROVA: N/A (PROCESSO ESPECIAL DE IMPEDIMENTO POR DÍVIDAS)

JOGO: N/A

COMPULSADOS OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE:

A – FACTOS PROVADOS

1. O Condor Sport Club, não deu cumprimento ao disposto no nº 4 do artº 25º do Regulamento Disciplinar, após ter sido notificado por carta registada e aviso de recepção, para o efeito em 10/07/2023 (fls. 8 a 10);
2. Por nova comunicação da direcção da AFVC de 19 de janeiro de 2024, era dado conhecimento que no seguimento do não cumprimento da anterior comunicação era dado o prazo até 31 de janeiro de 2024 para procederem ao pagamento da quantia em dívida, sob pena do agravamento da dívida em 10% e o envio ao Conselho de Disciplina, para cumprimento do artº 222, nº 1 do Regulamento Disciplinar (fls. 17 a 19);
3. Dado ao não cumprimento por parte do Clube arguido, em 3 de maio de 2024, por carta registada com aviso de recepção, foi o Clube informado do valor em dívida no total de 8.324,00 € (fls. 26);
4. O Conselho de Disciplina mandou instaurar processo de inquérito nos termos do disposto no artº 222 do Regulamento Disciplinar, conforme comunicado oficial nº 158 (fls. 4 a 6);
5. O Clube arguido ficaria em situação de incumprimento e impedido de inscrever atletas em competições organizadas pela AFVC;

B – FUNDAMENTAÇÃO E DIREITO

Foi deduzida a competente Acusação (fls. 28/29);

O Condor Sport Club não contestou, nem apresentou defesa e até à presente data não efectuaram o pagamento da dívida em questão nos presentes autos;

Assim, não existem dúvidas de que o clube arguido praticou os factos por que vem acusado, nomeadamente por infração do disposto no artº 222º do Regulamento Disciplinar, com observância dos nºs 3 e 4 do artº 25 do citado Regulamento.

C - DECISÃO

Pelo exposto, julgamos a acusação procedente por provada e, em consequência, CONDENA-SE o Condor Sport Clube nas penas de:

- a) Impedimento de inscrição de quaisquer jogadores de todos os escalões etários;
- b) Pagamento da quantia em dívida de 8.324,00 €;
- c) Custas do processo.



PROCESSO INQUÉRITO N.º 50/23/24

ARGUIDO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "OS LIMIANOS"

PROVA: N/A (PROCESSO ESPECIAL DE IMPEDIMENTO POR DÍVIDAS)

JOGO: N/A

Compulsados os autos, verifica-se que:

No seguimento do Relatório, que consta dos autos a fls. 20, no qual era proposto a Condenação da Associação Desportiva "Os Limianos" na pena de

- a) Impedimento de Inscrição de Jogadores;
- b) Pagamento da quantia em dívida de 12.878,56€;
- c) Custas do Processo,

Foi recebida Informação, via email, da tesouraria da AFVC, que se encontra a fls. 21, dos presentes autos, na qual se informa que o clube arguido saldou a conta corrente após terem creditado o valor que a FPF concedeu pelas suas deslocações às Ilhas, na época de 23/24.

Assim encontrando-se liquidada a dívida que deu origem aos presentes autos porquanto a arguida cumpriu com as obrigações que se encontravam em falta, vão os autos ARQUIVADOS por inutilidade superveniente da lide.

Custas pelo Clube arguido

PROCESSO INQUÉRITO N.º 59/23/24

ARGUIDO: FUTSAL A´BATELA – ALVARINHO MELGAÇO

PROVA: N/A (PROCESSO ESPECIAL DE IMPEDIMENTO POR DÍVIDAS)

JOGO: N/A

COMPULSADOS OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE:

A – FACTOS PROVADOS

1. O Futsal A´Batela Alvarinho Melgaço, não deu cumprimento ao disposto no nº 4 do artº 25º do Regulamento Disciplinar, após ter sido notificado por carta registada e aviso de recepção, para o efeito em 19/01/2024 (fls. 8 a 10);
2. Por nova comunicação da direcção da AFVC de 02 de abril de 2024, era dado conhecimento que no seguimento do não cumprimento da anterior comunicação era dado o prazo até 12 de abril de 2024 para procederem ao pagamento da quantia em dívida (fls. 13 e 14);
3. Dado ao não cumprimento por parte do Clube arguido, em 3 de maio de 2024, por carta registada com aviso de recepção, foi o Clube informado do valor em dívida no total de 6.757,50 € (fls. 17);
4. O Exmo. Conselho de Disciplina mandou instaurar processo de inquérito nos termos do disposto no artº 222 do Regulamento Disciplinar, conforme comunicado oficial nº 158 (fls. 4 a 6);



5. O Clube arguido ficaria em situação de incumprimento e estaria impedido de inscrever atletas em competições organizadas pela AFVC;

B – FUNDAMENTAÇÃO E DIREITO

Foi deduzida a competente Acusação (fls. 20/21);

O clube arguido não contestou, nem apresentou defesa e até à presente data não efectuaram o pagamento da dívida em questão nos presentes autos;

Damos como reproduzida, para todos os efeitos tidos por convenientes a Acusação formulada.

Pelo clube arguido foi infringido o disposto no artº 222º do Regulamento Disciplinar, com observância dos nºs 3 e 4 do artº 25 do citado Regulamento.

C - DECISÃO

Pelo exposto, julgamos a acusação procedente por provada e, em consequência, CONDENA-SE o Futsal A Batela Alvarinho Melgaço nas penas de:

- a) Impedimento de inscrição de quaisquer jogadores de todos os escalões etários;
- b) Pagamento da quantia em dívida de 6.757,50 €;
- c) Custas do processo.

PROCESSO INQUÉRITO N.º 60/23/24

ARGUIDO: NEVES FUTEBOL CLUBE

PROVA: N/A (PROCESSO ESPECIAL DE IMPEDIMENTO POR DÍVIDAS)

JOGO: N/A

COMPULSADOS OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE:

A – FACTOS PROVADOS

1. O Neves Futebol Clube, não deu cumprimento ao disposto no nº 4 do artº 25º do Regulamento Disciplinar, após ter sido notificado por carta registada e aviso de recepção, para o efeito em 08/03/2023 (fls. 8 a 10);
2. Em 14 de abril de 2023, a AFVC, voltou a fazer nova comunicação ao Clube arguido, chamando a atenção para a falta de cumprimento à anterior comunicação, dado não terem feito chegar o acordo de pagamento em prestações devidamente assinado e que o não cumprimento levaria ao agravamento da dívida em 10% (fls. 12);
3. Idênticas comunicações são feitas ao Clube arguido em 15 de maio de 2023 (fls. 13/14); em 10 de julho de 2023 (fls.15/16); em 02 de agosto de 2023 (fls. 20); em 30 de novembro de 2023 (fls. 22/23, em 19 de janeiro de 2024 (fls. 26 a 28); e ainda em 02 de abril de 2024 (fls. 30/31);
4. Dado ao não cumprimento por parte do Clube arguido, após todas as comunicações referidas no número anterior, em 3 de maio de 2024, por carta registada com aviso de recepção, foi o Clube informado do valor em dívida no total de 59.323,75 € (fls. 33/34);
5. A Direcção da AFVC, emitiu um Comunicado em 31 de julho de 2023, chamando a atenção dos clubes devedores para o plano de eliminação de dívidas (fls. 18);
6. Em 3 de maio de 2024, a Direcção da AFVC remeteu a este Conselho de Disciplina a listagem dos Clubes, que na data, apresentam saldo devedor vencido (fls. 2 e 3);



7. Foi mandado instaurar processo de inquérito nos termos do disposto no artº 222 do Regulamento Disciplinar, conforme comunicado oficial nº 158 (fls. 4 a 6);
8. O Clube arguido, ficará em situação de incumprimento e impedido de inscrever atletas em competições organizadas pela AFVC;

B – FUNDAMENTAÇÃO E DIREITO

Foi deduzida a competente Acusação (fls.35/36);

O Neves Futebol Clube não contestou, nem apresentou defesa e até à presente data não efectuaram o pagamento da dívida em questão nos presentes autos.

Assim, não existem dúvidas de que o clube arguido praticou os factos por que vem acusado, nomeadamente por infração do disposto no artº 222º do Regulamento Disciplinar, com observância dos nºs 3 e 4 do artº 25 do citado Regulamento.

C - DECISÃO

Pelo exposto, julgamos a acusação procedente por provada e, em consequência, CONDENA-SE o NEVES FUTEBOL CLUBE nas penas de:

- a) Impedimento de inscrição de quaisquer jogadores de todos os escalões etários;
- b) Pagamento da quantia em dívida de 59.323,75 €;
- c) Custas do processo.

PROCESSO INQUÉRITO N.º 62/23/24

ARGUIDO: ANAIS FUTEBOL CLUBE

PROVA: N/A (PROCESSO ESPECIAL DE IMPEDIMENTO POR DÍVIDAS)

JOGO: N/A

Compulsados os autos, verifica-se que:

A – FACTOS PROVADOS

1. O Anais Futebol Clube não deu cumprimento ao disposto no nº 4 do artº 25º do Regulamento Disciplinar, após ter sido notificado por carta registada e aviso de recepção, para o efeito em 02/04/2024 (fls. 8);
2. Dado ao não cumprimento por parte do Clube arguido, em 3 de maio de 2024, por carta registada com aviso de recepção, foi o Clube informado do valor em dívida no total de 2.263,00 € (fls. 10);
3. Em 3 de maio de 2024, a Direcção da AFVC remeteu Conselho de Disciplina a listagem dos Clubes, que na data, apresentam saldo devedor vencido (fls. 2 e 3);
4. Foi mandado instaurar processo de inquérito nos termos do disposto no artº 222 do Regulamento Disciplinar, conforme comunicado oficial nº 158 (fls. 4 a 6);
5. O Clube arguido ficaria em situação de incumprimento e estaria impedido de inscrever atletas em competições organizadas pela AFVC;

B – FUNDAMENTAÇÃO E DIREITO

Foi deduzida a competente Acusação pelo Senhor Instrutor



O Anais Futebol Clube não contestou, nem apresentou defesa e até à presente data não efectuaram o pagamento da dívida em questão nos presentes autos;

Assim, damos como reproduzida, para todos os efeitos tidos por convenientes a Acusação formulada contra o Anais Futebol Clube;

Não há dúvidas de que, pelo Anais Futebol Clube, foi infringido o disposto no artº 222º do Regulamento Disciplinar, com observância dos nºs 3 e 4 do artº 25 do citado Regulamento.

C - DECISÃO

Pelo exposto, julgamos a acusação procedente por provada e, em consequência, CONDENA-SE O ANAIS FUTEBOL CLUBE nas penas de:

- a) Impedimento de inscrição de jogadores em qualquer escalão etário;
- b) Pagamento da quantia em dívida de 2.263,00 €;
- c) Custas do processo.

PROCESSO INQUÉRITO N.º 63/23/24

ARGUIDO: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE ARCOS SÃO PAIO

PROVA: N/A (PROCESSO ESPECIAL DE IMPEDIMENTO POR DÍVIDAS)

JOGO: N/A

Compulsados os autos, verifica-se que:

A – FACTOS PROVADOS

1. A Associação Recreativa e Cultural Arcos São Paio, não deu cumprimento ao disposto no nº 4 do artº 25º do Regulamento Disciplinar, após ter sido notificado por carta registada e aviso de recepção, para o efeito em 19/01/2024 (fls. 8 e 9);
2. Por nova comunicação da direcção da AFVC de 02 de abril de 2024, era dado conhecimento que no seguimento do não cumprimento da anterior comunicação era dado o prazo até 12 de abril de 2024 para procederem ao pagamento da quantia em dívida (fls. 13 e 14);
3. Dado ao não cumprimento por parte do Clube arguido, em 3 de maio de 2024, por carta registada com aviso de recepção, foi o Clube informado do valor em dívida no total de 11.088,16 € (fls. 16);
4. Em 3 de maio de 2024, a Direcção da AFVC remeteu ao Conselho de Disciplina a listagem dos Clubes, que na data, apresentam saldo devedor vencido (fls. 2 e 3);
5. Foi mandado instaurar processo de inquérito nos termos do disposto no artº 222 do Regulamento Disciplinar, conforme comunicado oficial nº 158 (fls. 4 a 6);
6. O Clube arguido, ficaria em situação de incumprimento e estaria impedido de inscrever atletas em competições organizadas pela AFVC;

B – FUNDAMENTAÇÃO E DIREITO

Foi deduzida a competente Acusação contra o clube arguido.

A Associação Recreativa e Cultural Arcos São Paio não contestou, nem apresentou defesa e até à presente data não efectuaram o pagamento da dívida em questão nos presentes autos;



Damos como reproduzida, para todos os efeitos tidos por convenientes a Acusação formulada contra a Associação Recreativa e Cultural Arcos São Paio;
Pela Associação Recreativa e Cultural Arcos São Paio, foi infringido o disposto no artº 222º do Regulamento Disciplinar, com observância dos nºs 3 e 4 do artº 25 do citado Regulamento.

C - DECISÃO

Pelo exposto, julgamos a acusação procedente por provada e por isso CONDENA-SE a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ARCOS SÃO PAIO na pena de:

- a) Impedimento de inscrição de jogadores em qualquer escalão etário;
- b) Pagamento da quantia em dívida de 11.088,16 €;
- c) Custas do processo.

PROCESSO INQUÉRITO N.º 65/23/24

ARGUIDO: SPORT UNIÃO CARDIELENSE

PROVA: N/A (PROCESSO ESPECIAL DE IMPEDIMENTO POR DÍVIDAS)

JOGO: N/A

DECISÃO

Visto os autos, verifica-se que:

1. O Sport União Cardielense, não deu cumprimento ao disposto no nº 4 do artº 25º do Regulamento Disciplinar, após ter sido notificado por carta registada e aviso de recepção, para o efeito em 02/04/2024 (fls. 8/9);
2. Dado ao não cumprimento por parte do Clube arguido, em 3 de maio de 2024, por carta registada com aviso de recepção, foi o Clube informado do valor em dívida no total de 3.314,50 € (fls. 11/12);
3. Em 3 de maio de 2024, a Direcção da AFVC remeteu a este Conselho a listagem dos Clubes, que na data, apresentam saldo devedor vencido (fls. 2 e 3);
4. Foi mandado instaurar processo de inquérito nos termos do disposto no artº 222 do Regulamento Disciplinar, conforme comunicado oficial nº 158 (fls. 4 a 6), pelo que o clube arguido ficaria em situação de incumprimento e estaria impedido de inscrever atletas em competições organizadas pela AFVC;
5. No prazo de defesa concedido e junto dos serviços administrativos da AFVC foi efectuado o pagamento em dívida, acrescida do agravamento de 10%, em 22/05/2024, 23/05/2024, e 05/06/2024, conforme transferências bancárias que constam dos autos (fls 18 a 29);
6. Os serviços de tesouraria da Associação de Futebol de Viana do Castelo, deram conta que o Clube arguido cumpriu com as obrigações a que estava acusado (fls.30)

Pelo exposto, face ao cumprimento da obrigação, julga-se extinguir o presente processo por manifesta inutilidade superveniente da lide.

Ordena-se o respectivo arquivamento dos autos.



Custas pelo Clube arguido

PROCESSO INQUÉRITO N.º 66/23/24

ARGUIDO: ADECAS – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CUTURAL DE ABOIM/SABADIM

PROVA: N/A (PROCESSO ESPECIAL DE IMPEDIMENTO POR DÍVIDAS)

JOGO: N/A

DECISÃO

Compulsados os autos verifica-se que:

1. O ADECAS – Associação Desportiva e Cultural de Aboim Sabadim, não deu cumprimento ao disposto no nº 4 do artº 25º do Regulamento Disciplinar, após ter sido notificado por carta registada e aviso de recepção, para o efeito em 02/04/2024 (fls. 8/9);
2. Dado ao não cumprimento por parte do Clube arguido, em 3 de maio de 2024, por carta registada com aviso de recepção, foi o Clube informado do valor em dívida no total de 6.118,69 € (fls. 11/12);
3. Em 3 de maio de 2024, a Direcção da AFVC remeteu a este Conselho de Disciplina a listagem dos Clubes, que na data, apresentam saldo devedor vencido (fls. 2 e 3);
4. Foi mandado instaurar processo de inquérito nos termos do disposto no artº 222 do Regulamento Disciplinar, conforme comunicado oficial nº 158 (fls. 4 a 6);
5. O Clube arguido, ficaria em situação de incumprimento e estaria impedido de inscrever atletas em competições organizadas pela AFVC;
6. Pela ADECAS – Associação Desportiva e Cultural de Aboim Sabadim seria infringido o disposto no artº 222º do Regulamento Disciplinar, com observância dos nºs 3 e 4 do artº 25 do citado Regulamento;
7. Notificada da Acusação formulada o ADECAS – Associação Desportiva e Cultural de Aboim Sabadim (fls. 13/14) o clube arguido apresentou defesa escrita, esclarecendo que foi pedido à Tesouraria da Associação de Futebol de Viana do Castelo um plano prestacional, dividido em três parcelas de € 2.242,69, € 2.242,00 e € 2.242,00 a pagar nos dias 30 de junho, 31 de julho e 31 de agosto de 2024 (fls 17 a 19);
8. Os serviços de tesouraria da Associação de Futebol de Viana do Castelo, deram conta que foi aceite a proposta de plano de pagamento apresentado pelo Clube arguido (fls.20/21);

Assim, entende-se que não se justifica a continuação do processo especial de impedimento por dívidas, por inutilidade superveniente da lide, dado a arguida ter chegado a acordo com a AFVC para o cumprimento das obrigações que se encontram em falta;

Deste modo, vão os presentes autos arquivados.

Custas pelo Clube arguido